



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL**  
Processo administrativo nº 2021.0823.001/2021 - SEMED

**I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Educação de Dom Pedro/MA**, conforme Termo de Referência anexo aos autos.

**II – DA PESQUISA DE MERCADO**

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços foi por meio de consulta a fornecedores e pesquisa ao banco de preço, considerando se tratar de situação emergencial, restando resultado abaixo:

E. A SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	JK DISTRIBUIDORA LTDA	M.I. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	BANCO DE PREÇOS
R\$ 419.951,70	R\$ 401.591,40	R\$ 372.849,00	R\$ 581.747,40
<b>VALOR MÉDIO ESTIMADO</b>		<b>R\$ 443.646,90</b>	

**III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços a três fornecedores, tendo o fornecedor **M.I. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.459.326/0001-70, com sede na Rua Santa Cecília, 23, Jardim Oriental, Imperatriz/MA, CEP: 65.913-240, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, não obstante foi o preço mais vantajoso.

Ademais, não obstante a situação emergencial, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, não obstante aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:  
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);  
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e  
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*



FLS. Nº 165  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

#### IV – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL E INDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais adequada para realização da contratação em epígrafe seja por meio da DISPESA EMERGENCIAL, insculpida no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Neste sentido, tendo como base a justificativa trazida no bojo do Termo de Referência - anexo aos autos, fica evidente a necessidade de providências urgentes e necessárias para suprir o objeto, sob pena de prejuízos irreparáveis ou difícil reparação.

Ademais, ressalta-se que, conforme requisitos legais e declaração insculpida na exordial, o quantitativo ficou adstrito à parcela necessária à resolução da situação emergencial, inclusive com a indicação da utilização da clausula resolutiva no instrumento contratual.

Por fim, considerando o dever da administração pública no mantimento do fornecimento de produtos essenciais à população, salvo melhor juízo, faz-se a indicação da realização da **DISPENSA EMERGENCIAL** para contratação do objeto em epígrafe.

Dom Pedro/MA, 31 de agosto de 2021.

  
JOSE WILTON DA SILVA SÁ  
Assessor